

**ATO DA CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMF Nº 97 DE 17 DE JULHO DE 2019.**

Altera e inclui disposições na Resolução Conjunta CGM/SMF nº 096/2019, que estabeleceu procedimentos para compatibilização orçamentária e cumprimento do artigo 8º do Decreto Rio nº 45.673, de 14 de fevereiro de 2019.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera e ratifica a necessidade da compatibilização orçamentária das despesas previstas para o exercício de 2019 pelos órgãos e entidades municipais, conforme Resolução Conjunta CGM/SMF nº 096, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º Ficam alterados o artigo 6º e seu §1º e o artigo 9º da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 096, de 29/04/2019:

“Art. 6º Os agentes setoriais e seccionais do Sistema Municipal de Orçamento somente poderão proceder à reserva orçamentária e aos demais procedimentos de execução orçamentária - a partir de 1º de agosto de 2019 - para aquelas despesas que estejam previstas no Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio para o exercício de 2019 instituído pelo art. 3º desta Resolução.

§ 1º As solicitações de despesa não previstas, ou previstas mas cujo valor se encontre acima do informado no Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio para o exercício de 2019 - Anexo I - somente poderão ter prosseguimento mediante autorização da CPFGE, devendo o titular do órgão ou entidade formalizar processo indicando os recursos orçamentários que serão oferecidos em compensação, devendo, ainda, ser incluída no processo a proposta de readequação do Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio e do Quadro Resumo das Despesas de Custeio - Anexos I e II, que será exigida para que o processo seja aceito na Subsecretaria do Orçamento Municipal a partir de 1º de agosto de 2019.”

“(…)

Art. 9º O não cumprimento pelos órgãos e entidades municipais dos arts. 6º e 7º do Decreto Rio nº 45.673, de 14 de fevereiro de 2019 e das determinações dispostas nesta Resolução ensejará em apuração de responsabilidade do Ordenador de Despesa pela Controladoria Geral do Município.”

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos nos artigos 3º e 7º da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 096, de 29/04/2019:

“Art. 3º (...)

§ 7º Os órgãos e entidades que não encaminharem a demonstração de compatibilização orçamentária poderão ter a execução de despesas bloqueada nos Sistemas ORCAMENTO e FINCON a partir de 1º de agosto de 2019.

(...)

Art. 7º (...).

Parágrafo único O exame da CGM será realizado com base em critério de relevância, por meio de testes globais e amostragem, considerando o disposto no artigo 6º.”

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS
PERES
Controladora-Geral do Município

CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda

D.O.RIO. de 18/07/2019